



TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 024.827.570-45, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, Bairro Pitangueiras, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de Administração Pública, e a **Organização da Sociedade Civil SINDICATO RURAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, inscrito no CNPJ sob nº 96.302.112/0001-76, situado na Rodovia José Ouriques de Freitas, nº. 2241, Barro Vermelho, na cidade de Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP nº 95.500-000, neste ato devidamente representado por seu Presidente **DIEGO BORGES PEIXOTO**, brasileiro, portador da identidade nº 8049397758, inscrito no CPF sob o nº. 547.765.200-44, residente e domiciliado na Rua Nerci Rosa, nº 48, Bairro Menino Deus, neste Município, CEP nº 95.500-000, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 287/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO:

1.1 O presente termo de fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento público nº. 046/2026, Processo eletrônico 2026-5905, tem por objeto a realização de eventos tradicionalistas gaúchos em Santo Antônio da Patrulha promovendo a integração entre moradores urbanos e rurais, tradicionalistas, visitantes e turistas. Os eventos buscam fortalecer os laços culturais entre os municípios vizinhos e consolidar Santo Antônio da Patrulha como um importante polo de valorização da tradição gaúcha no Litoral Norte e no Estado do Rio Grande do Sul. Além disso, a realização do Rodelo Nacional de Santo Antônio da Patrulha, no Parque de Rodeios do Sindicato Rural, por meio desta parceria, promoverá ações de fomento cultural, esportivo e recreativo à população patrulhense, além de fortalecer uma prática tradicional que cresce a cada dia.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA



2.1 A Administração Pública repassará à OSC o valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais), oriundo de recursos próprios – Dotação 1440.

2.2 O valor será repassado à OSC em parcela única no primeiro mês da parceria.

2.3 Os recursos financeiros serão aplicados da seguinte forma:

a) R\$ 72.000,00 para locação de 01 pavilhão de lonas de 20mx30m com fechamentos laterais; 05 pirâmides 10mx10x3m; 03 pirâmides 10mx5mx5m; 01 arquibancada de no mínimo 30m e mínimo de seis degraus em estrutura metálica; 01 palco profissional medindo no mínimo 10mx7mx1m, com escada e corrimão e 01 pista de dança artística medindo no mínimo 180 m².

b) R\$ 42.490,00 para locação de um gerador de energia de 450 Kva e 02 geradores de energia de 260Kva, ambos em uso e mais 01 gerador de energia de 300 Kva;

c) R\$ 13.700,00 para serviço de ambulância com técnico e condutor;

d) R\$ 21.810,00 para aquisição de troféus;

2.4 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	2025
Dotação	1492
Proj./Ativ./Op. Esp	09.06.13.392.0014.2059 Apoiar Manifestações Artísticas, Culturais e Folclóricas
Órgão	09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E
Unidade	06 DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função	13 CULTURA
SubFunção	392 DIFUSÃO CULTURAL
Programa	0014 Cultura para Todos
Subcódigo	
Rubrica	3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições
Recurso	1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação	0000007 Emendas Impositivas Individuais Municipais
Tipo de Crédito	2 Fixação de Despesa

2.5 Em caso de celebração de aditivos deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.6 No caso de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Compete à Administração Pública:

I – transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Termo de Fomento, e no valor nele fixado;



II – fiscalizar a execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas;

III – comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

IV – receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – publicar o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2 Compete à OSC:

I – utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública;

II – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao cumprimento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 428/2024 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, sendo que para este Termo será a Sra. Fernanda Viana Dias, portadora do CPF n.º 016.813.950-29;



V – responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Fomento.

VI – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço;

VII – responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou prestadores de serviços;

VIII – responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Fomento;

IX – responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

X – disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;

XI – prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XIII – restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias e interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes poderão ser doados para a OSC ao final da parceria.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo se prevista no Plano de Trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

6.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica em nome da OSC de n.º 568448973-3, agência 0703, Caixa Econômica Federal.



6.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Tomada de Contas Especial.

6.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deve seguir o que estabelece o Manual de Parcerias Voluntárias, instituído através do Decreto n.º 428/2024, de 19 de dezembro de 2024 e Lei Federal n.º 13.019/2014, devendo ser encaminhada até 30 (trinta) dias a contar do término da vigência da parceria.

7.2 Após a apresentação da prestação de contas, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

7.3 A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 428/2024 e Manual de Prestação de Contas.

7.4 A prestação de contas deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, aos cuidados do gestor, sendo composta dos seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública e os documentos que estão sendo enviados (conforme manual de prestação de contas);

b) cópia do Termo de Parceria, Plano de Trabalho e respectivas alterações;



c) relatório de execução física do objeto elaborado pela entidade e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso (modelos no Manual de Prestação de Contas);

d) relatórios de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas (Modelo Manual de Parcerias Voluntárias);

e) documentos que comprovam a receita e despesa lançadas podendo estes ser de origem interna ou externa e devendo todos os recebimentos e pagamentos ser suportados por documentação hábil conforme especificações constantes neste manual;

f) quando for o caso, relatório de bens materiais adquiridos e de melhorias realizadas à conta dos recursos do repasse, indicando o seu destino final, conforme estabelecido no Termo de Parceria (Modelo Manual de Parcerias Voluntárias);

g) extratos bancários mensais das contas corrente e aplicação abrangendo todo o período da execução do objeto pactuado, devendo os mesmos estarem zerados no último período de execução do objeto pactuado;

h) comprovante de depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;

i) declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas (Modelo no manual de Prestação de Contas);

j) declaração de realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos (Modelo no Manual de Prestação de Contas). Em casos de Termos de Parcerias Específicos os relatórios de execução financeira poderão ser substituídos pelos Livros Diário e Razão da organização social, o que virá expressamente determinado no Termo de Parceria Firmado.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo de Fomento vigorará até 10 (dez) meses após a assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.



8.2 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

9.2 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que será o servidor Aliston da Cunha Oliveira, conforme portaria n.º 2.092, de 20/07/2026, que tem por obrigação:

I – acompanhar e fiscalizar a parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou passam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3 A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4 A Administração Pública, por meio do Gestor responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.



10.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.6 Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.



11.2 A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III – descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência, nos seguintes casos:
 - a) atraso na entrega da prestação de contas;
 - b) deixar de manter os documentos apresentados no credenciamento de regularidade.
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:
 - a) por não atingir o mínimo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, pelo prazo de seis meses;
 - b) por aplicação de valores em finalidade adversa a estipulada no Plano de Trabalho, pelo prazo de doze meses;
 - c) por transgredir a alínea a e b deste inciso em mais de uma oportunidade, pelo prazo de dezoito meses.
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:
 - a) quando comprovado descumprimento de mais de três itens constantes nos incisos do item 12.2.



12.3 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do(a) Prefeito Municipal.

12.4 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.2 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1 O foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, que serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **RODRIGO GOMES MASSULO**
Data: 13/08/2026 14:27:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br **DIEGO BORGES PEIXOTO**
Data: 14/08/2026 18:32:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SINDICATO RURAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

Diego Borges Peixoto

Representante da OSC

Documento assinado digitalmente
gov.br **ALISTON DA CUNHA OLIVEIRA**
Data: 13/08/2026 14:06:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALISTON DA CUNHA OLIVEIRA

Gestor da parceria

